

Protocolo 611/2026

De: Michele Nicola Silva**Para:** SMCET - EDITCULT - Editais - Cultura**Data:** 23/01/2026 às 18:22:49**Setores (CC):**

SMCET - EDITCULT

Setores envolvidos:

SMCET - EDITCULT

Ofício Diversos Fins Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Encaminho, em anexo, recurso para reavaliação de pontuação referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMCET/FMC – Carnaval 2026, Projeto “Corpo em Festa: Ritmos do Carnaval Brasileiro” (Dança – Danças Diversas).

Anexos:

RECURSO_Danca_Diversas.pdf

RECURSO – REAVALIAÇÃO DE PONTUAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMCET/FMC – Carnaval 2026

Projeto: *Corpo em Festa: Ritmos do Carnaval Brasileiro*

Proponente: Michele Nicola Silva – Coletivo Mix Dance

Inscrição nº: 19/2026

À Comissão de Seleção e Monitoramento,

Venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “*Corpo em Festa: Ritmos do Carnaval Brasileiro*”, especificamente nos critérios 3 (Qualidade Artística e Mérito Cultural), 4 (Clareza e Viabilidade do Plano de Execução) e 6 (Originalidade e Inovação da Proposta), considerando que os elementos exigidos pelo edital foram apresentados de forma clara, objetiva e compatível com pontuação superior, conforme inclusive reconhecido no próprio parecer técnico.

1. Critério 3 – Qualidade Artística e Mérito Cultural do Projeto

O parecer técnico reconhece que o projeto apresenta concepção artística consistente, com coerência entre repertório, linguagem coreográfica, figurino e identidade estética, além de domínio da linguagem da dança carnavalesca, diversidade rítmica e intencionalidade estética clara, inclusiva e respeitosa.

Reconhece-se também que o figurino foi descrito de forma objetiva e justificada, compreendido como elemento narrativo da proposta, alinhado ao conceito do projeto, à identidade artística do grupo e ao contexto festivo do Carnaval, contribuindo positivamente para a experiência cultural do público.

Tais aspectos correspondem integralmente aos requisitos descritos no edital para atendimento pleno do critério, que prevê pontuação máxima quando há coerência estética, domínio técnico da linguagem artística, clareza conceitual e qualidade do conjunto artístico como experiência cultural. Diante disso, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída ao critério 3, entendendo que o projeto atende plenamente aos parâmetros estabelecidos.

2. Critério 4 – Clareza e Viabilidade do Plano de Execução

O parecer técnico aponta que o plano de execução é claro, objetivo e viável, reconhecendo que as atividades propostas são compatíveis com o orçamento apresentado, o qual se encontra detalhado, justificado e coerente com os resultados pretendidos.

A observação referente à não previsão de cachê individual para as bailarinas não compromete a viabilidade do projeto, uma vez que o edital não estabelece obrigatoriedade de remuneração individualizada para integrantes de grupos ou coletivos sem CNPJ, sendo prática recorrente nesse formato a centralização do recurso no proponente responsável técnico e artístico.

Ressalta-se, ainda, que o orçamento prevê integralmente a aquisição do figurino, que será disponibilizado às bailarinas sem qualquer custo para as participantes, garantindo que não haja ônus financeiro individual. Dessa forma, além de viável, o plano de execução assegura condições adequadas de participação, padronização estética e equidade entre as integrantes do grupo.

Considerando a organização técnica, a compatibilidade entre recursos e atividades, a possibilidade real de execução e a inexistência de custos para as bailarinas no que se refere ao figurino, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída ao critério 4, entendendo que o projeto atende de forma satisfatória — ou plena — aos parâmetros do edital.

3. Critério 6 – Originalidade e Inovação da Proposta

O parecer reconhece que o projeto integra repertório diverso, estética temática e linguagem coreográfica contemporânea, adaptando referências consagradas do Carnaval brasileiro ao contexto local e contribuindo para a diversidade da programação cultural do município.

Conforme disposto no edital, a inovação será avaliada de forma qualitativa e contextual, não sendo exigida ruptura estética ou uso de tecnologia avançada, mas sim intencionalidade criativa, relevância cultural e contribuição para a diversidade da programação — elementos presentes na proposta e reconhecidos no parecer técnico.

Dessa forma, entende-se que o projeto atende de maneira mais ampla aos critérios de originalidade e inovação contextual previstos no edital, motivo pelo qual solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída ao critério 6.

Considerações Finais

O presente recurso não visa desmerecer a avaliação realizada, mas sim solicitar revisão técnica da pontuação, à luz dos próprios fundamentos apresentados no parecer, que reconhecem o atendimento integral de diversos requisitos previstos para pontuação mais elevada nos critérios mencionados.

Reitera-se o compromisso da proponente com a execução qualificada do projeto e com a valorização do Carnaval enquanto manifestação cultural coletiva, popular e democrática no município de Guaxupé.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guaxupé, 23 de Janeiro de 2026.

Michele Nicola Silva

Proponente – Coletivo Mix Dance



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FEA-8B5A-5046-39BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE NICOLA SILVA (CPF 112.XXX.XXX-90) em 23/01/2026 18:24:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/1FEA-8B5A-5046-39BD>